ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº 012/2006

Data: 05 / 05 / 2006

Vereadora VANIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº012/2006

DETERMINA UM PERCENTUAL MÍNIMO E MÁXIMO DE MULHERES E HOMENS NO PROVIMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 08/05/06
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 05 / 05 / 2006

Protocolo: 05 / 05 /2006

Leitura em Plenário:

_____/_____/_____

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer:_____

( ) DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parecer:_____

( ) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 05/05/06
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012 /2006

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 08/05/2006
Presidente

Determina um percentual mínimo e máximo de mulheres e homens no provimento dos órgãos colegiados, cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Município de Erechim.

1- Mensagem de encaminhamento
2- Projeto de Lei Legislativo
3- Justificativa

Erechim, 3 de maio de 2006

Vania I. S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PL 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Vereadora Vania Isabel Smaniotto Miola, abaixo subscrita, devidamente amparada na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, encaminha para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, pelo qual **Determina um percentual mínimo e máximo de mulheres e homens no provimento dos órgãos colegiados, cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Município de Erechim.**

Erechim, 3 de maio de 2006

Vania I S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 12 /2006

Determina um percentual mínimo e máximo de mulheres e homens no provimento dos órgãos colegiados, cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Município de Erechim.

Artigo 1º - A Administração Direta e Indireta do município de Ercehim, incluindo departamentos e fundações mantidas pelo poder público municipal, terão seus órgãos colegiados, cargos em comissão e funções gratificadas providos com o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para cada sexo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Erechim, 3 de maio de 2006

Vania I. S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04

JUSTIFICATIVA

São inegáveis os avanços no que se refere à inserção das mulheres na sociedade deste século, mas nem todos os obstáculos foram vencidos, o que faz com que persistam as grandes disparidades que afetam não apenas a parcela feminina da população, mas também incidem na situação de bem-estar de toda a sociedade.

As Nações Unidas, desde a 1ª Conferência Mundial das Mulheres, no México, em 1970, têm estudado as limitações estruturais e as funções econômicas e sociais da mulher em seu contexto social e institucional. Nestas duas últimas décadas surgiram novas formulações referentes às questões femininas, tratando-as no marco das diferenças de gênero. Aos estudos e definições de gênero foram incorporando-se às ações de governo. Desde 1994, trinta e dois países adotaram a política de reservar uma porção das cadeiras legislativas, ou de instituir alguma forma de ação positiva para aumentar a liderança política das mulheres. A IV Conferência Mundial de Mulheres da ONU, realizada em 1995, foi um marco decisivo dessa orientação. A partir de Pequim, o tema *Mulher, Poder e Influência* começou a ser mais firmemente tratado, incluindo-se com mais destaque nas preocupações de quem discute a questão do Poder e Democracia.

O Estudo da ONU "*A situação da mulher no mundo – tendências e estatísticas*", de 1995, nos demonstra que as dificuldades da representação feminina em órgãos oficiais e parlamentares são uma realidade mundial.

O Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, que, no parágrafo 1º do seu art. 4º, deixa claro que a adoção pelos Estados, de medidas especiais e temporárias destinadas a assegurar de fato a igualdade entre homens e mulheres, não implicam em qualquer forma de discriminação.

Fls. 05
Carmen

O nosso país também é signatário da Plataforma de Beijing, que define ações afirmativas para essa área e explicita a sua orientação quanto ao acesso das mulheres a postos de comando. A plataforma de Beijing, em seu art. 192º, roga aos governos que promovam a participação eqüitativa de ambos os sexos nos organismos governamentais.

No Brasil, podemos registrar importantes modificações quanto à igualdade de oportunidades para as mulheres. Mulheres e homens têm matrículas escolares equivalentes no país, e as mulheres apresentam resultados superiores. Porém, no que se refere à igualdade de oportunidades nos aparelhos de Estado temos muito o que avançar. No Governo Federal, as mulheres ocupam apenas 14% dos postos executivos. No governo do Rio Grande do Sul, dos 18 secretários de Estado, apenas 3 são mulheres e na Prefeitura de Erechim dos 10 Secretários, apenas 2 são mulheres.

Visando contribuir com a construção de mecanismos governamentais que venham propiciar uma participação mais igualitária das mulheres em níveis de responsabilidade da gestão municipal, apresentamos este projeto de Lei que procura instituir no poder público do município de Porto Alegre, a obrigatoriedade de 30% de mulheres no provimento de seus órgãos colegiados, cargos em Comissão e funções gratificadas da Administração Direta e Indireta.

A aprovação deste projeto se constituirá em uma ação positiva, contribuindo para a revisão dos critérios anacrônicos que regem as instituições públicas, no que se refere à ocupação dos espaços de responsabilidade, assim como também aproximarão mais as decisões do poder público às de outros setores do mundo contemporâneo que já avançaram nessa direção.

Grandes empresas brasileiras incorporam, cada vez mais, mulheres em seus quadros dirigentes, indicando uma mudança do perfil da representação feminina em importantes esferas do setor privado. Cresce a compreensão de que atributos considerados femininos, até muito recentemente valorizados apenas na área social e humanística, também são importantes na área empresarial.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº 06
Carmen

Afirmamos aos senhores vereadores que esta proposta se enquadra nas estratégias políticas dos governos e dos parlamentos comprometidos com políticas públicas voltadas à eliminação da discriminação de gênero e da consolidação da cidadania plena das mulheres. Deve ser entendida como o resultado das lutas das mulheres das entidades femininas que fundamentalmente nas duas últimas décadas deste século lutam pela igualdade de direitos. É, na verdade, um instrumento na busca da eqüidade.

Somente ações de impacto, de caráter antecipatório, poderão reverter a situação de subalternidade que tem sido historicamente imposta às mulheres. Essas ações apressarão uma ruptura positiva no status quo , permitindo que as mulheres ao ocupar postos de comando, mostrem a sua capacidade, competência e inspirem as novas gerações a construir uma sociedade igualitária, sem discriminações.

Acreditamos que este Projeto, além de estar inserido em uma concepção presente em tantas convenções internacionais que tratam da questão das mulheres, assinadas pelo Brasil, na prática, está em consonância com o previsto no Artigo 5º, Inciso I, da Constituição Federal "Homens e Mulheres são iguais em direitos e obrigações".

Erechim, 6 de maio de 2006

Vania I.S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 06
Carmen

Afirmamos aos senhores vereadores que esta proposta se enquadra nas estratégias políticas dos governos e dos parlamentos comprometidos com políticas públicas voltadas à eliminação da discriminação de gênero e da consolidação da cidadania plena das mulheres. Deve ser entendida como o resultado das lutas das mulheres das entidades femininas que fundamentalmente nas duas últimas décadas deste século lutam pela igualdade de direitos. É, na verdade, um instrumento na busca da eqüidade.

Somente ações de impacto, de caráter antecipatório, poderão reverter a situação de subalternidade que tem sido historicamente imposta às mulheres. Essas ações apressarão uma ruptura positiva no status quo , permitindo que as mulheres ao ocupar postos de comando, mostrem a sua capacidade, competência e inspirem as novas gerações a construir uma sociedade igualitária, sem discriminações.

Acreditamos que este Projeto, além de estar inserido em uma concepção presente em tantas convenções internacionais que tratam da questão das mulheres, assinadas pelo Brasil, na prática, está em consonância com o previsto no Artigo 5º, Inciso I, da Constituição Federal "Homens e Mulheres são iguais em direitos e obrigações".

Erechim, 6 de maio de 2006

Vania I.S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS